



JANDIRA
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - SMCT Jandira

SÚMULA: Estabelece os CRITÉRIOS para atendimento ao inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, na avaliação de escolha dos beneficiários

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, no uso das atribuições legais e:

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que instituiu o estado de calamidade pública;

Considerando finalmente, o Decreto Municipal 4.264, de 10 de agosto de 2020 e a Portaria nº 33.365, de 20 de agosto de 2020

RESOLVE:

Artigo 1º - O auxílio emergencial previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, se dará pela distribuição, em parcela única, correspondente a 3 (três meses) de subsídios a serem disponibilizados para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, respeitando as seguintes faixas de valores mensais, correspondente aos critérios:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

I - 01 a 20 pontos corresponde a R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) cada, referentes a 3 parcelas de 3.000,00 (três mil reais);

II - 21 a 35 pontos corresponde a R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) cada, referentes a 3 parcelas de 6.000,00 reais.

III - 36 a 50 pontos corresponde a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) cada, referentes a 3 parcelas de 10.000,00.

Artigo 2º - Os grupos culturais, artísticos e semelhantes, que serão atendidos por esse benefício são aqueles já devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, cuja relação encontra-se em anexo.

Artigo 3º - No caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias.

Parágrafo Único - Caso não sejam esgotados os recursos destinados ao pagamento deste benefício, tal recurso poderá ser remanejado para a execução das ações previstas no inciso III contido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

No caso da quantidade de solicitantes aptos for maior que o recurso total, será adotado critérios de priorização de recebimento do subsídio, conforme o art. 19º desta portaria.

Artigo 4º - Será necessário aos interessados validar as informações cadastrais e comprovação de que o espaço ou coletivo estava atuante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao acesso do benefício da Lei e que suas atividades foram suspensas por conta da pandemia e ainda deverão trazer carta de anuência de representação dos participantes do grupo, no caso de grupos ou espaços culturais.

Artigo 5º - Os critérios que definem as faixas de valores, de acordo com os gastos e receitas dos interessados ficam assim estabelecidos:



JANDIRA

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO PERÍODO MAIOR DE 24 MESES
- DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO IMÓVEL
- COMPROVAR ATRAVÉS DE DOCUMENTOS QUANTIDADE DE PÚBLICO ATENDIDO PELO INTERESSADO
- DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS E INTERNET NOS ÚLTIMOS 4 MESES
- DESPESA COM IPTU ANO DE 2020
- PERÍODO COMPROVADO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE
- COMPROVAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ESPETÁCULOS/ EVENTOS/ AULAS OU PROJETOS PREVISTOS PARA DURANTE A PANDEMIA.
- FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL OU COLETIVO
- FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL OU OUTROS REFERENTE A 2019/2018
- APRESENTAR PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO			
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO PERÍODO MAIOR DE 24 MESES		2 ANOS 02 PTS	DE 2 A 5 ANOS 03 PTS	ACIMA DE ANOS 05 PTS	5
COMPROVAR ATRAVÉS DE DOCUMENTOS QUANTIDADE DE PÚBLICO ATENDIDO PELO PROJETO		ATÉ 50 PESSOAS 02 PTS	ACIMA DE 50 PESSOAS 03 PTS	ACIMA DE 100 PESSOAS 05 PTS	
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO (SE HOVER)	NÃO HÁ 01 PT	ATE R\$ 300 REAIS 02 PTS	ACIMA DE R\$ 300 REAIS	ACIMA DE R\$ 500 REIAS 05 PTS	



JANDIRA

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

			03 PTS	
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS E INTERNET NOS ÚLTIMOS 4 MESES	NÃO HÁ 01 PT	ATE R\$ 300,00 02 PTS	ACIMA DE R\$ 300,00 03 PTS	ACIMA DE R\$ 301,00 05 PTS
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020	NÃO HÁ 01 PT	ATE R\$ 200,00 02 PTS	ACIMA DE R\$ 200,00 03 PTS	ACIMA DE R\$ 201,00 05PTS
FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL OU COLETIVO		ATÉ 02 FUNCIONÁRIOS/ INTEGRANTES 02 PTS	ACIMA DE 4 FUNCIONÁRIOS/ INTEGRANTES 03 PTS	ACIMA DE 4 FUNCIONÁRIOS/ INTEGRANTES 05 PTS
PERIODO COMPROVADO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE		2 ANOS 02 PTS	DE 2 A 5 ANOS 03 PTS	ACIMA DE 5 ANOS 05 PTS
COMPROVAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ESPETÁCULOS/ EVENTOS/ AULAS OU PROJETOS PREVISTOS PARA DURANTE A PANDEMIA.		ATÉ 02 COMPROVAÇÕES 02 PTS	ACIMA DE 02 COMPROVAÇÕES 03 PTS	ACIMA DE 3 COMPROVAÇÕES 05 PTS
FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL OU OUTROS REFERENTE A 2019/2018	NÃO HÁ 01 PT	RECEITA ATÉ R\$1000 / MENSAIS 02 PTS	RECEITA ACIMA DE R\$ 1000 / MENSAIS 03 PTS	RECEITA ACIMA DE R\$ 2000 / MENSAIS 05 PTS



JANDIRA

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

APRESENTAR PROPOSTA CONTRAPARTIDA	DE	NÃO APRESENT OU 0 PTS	APRESENT OU 5 PTS		
---	----	--------------------------------	-------------------------	--	--

O total de pontuação máxima é de 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 6º - Os interessados deverão preencher os dados relativos aos critérios estabelecidos no Artigo 5º, devendo entregar na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, no período de 03 a 07 de novembro de 2020, das 10 às 16 horas, **impreterivelmente**. Após esse prazo, NÃO SERÃO aceitos nenhum outro pedido.

Parágrafo Único - As avaliações dos critérios serão feitas pelo GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, nomeado pela Portaria 33.365, de 20 de agosto de 2020.

Artigo 7º - O resultado da avaliação será publicado na PÁGINA DO FACEBOOK da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, no site da Prefeitura de Jandira e na sede da secretaria, no dia 10 de novembro de 2020.

Parágrafo Único - Caberá recurso para o Grupo de Trabalho, nos dias 11 e 12 de novembro de 2020, com a promulgação do resultado final em 13 de novembro de 2020.

Artigo 8º - Os valores estabelecidos para cada beneficiado será disponibilizado a partir de 23 de novembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiados deverão assinar o TERMO DE COMPROMISSO, com as regras estabelecidas na Lei 14.017/2020 referente a execução da Contrapartida e Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo - O prazo para execução da Contrapartida deverá atender ao disposto no artigo 9, da Lei 14.017/2020, sendo de 120 (cento e vinte) dias após o



JANDIRA

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

recebimento do auxílio, o prazo de prestação de contas pelo beneficiado (artigo 10, da lei 14.017/2020).

Artigo 9º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tzvetana Inês Loureiro Tzankova
Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

Manoel Luiz da Silva Filho
Diretor Municipal de Cultura de Jandira